



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

2º ADITIVO

***Referente ao Termo de Ajustamento de Conduta 004/2011
PJECC***

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, por sua representante legal, Promotora de Justiça, LÍTIA TERESA COSTA CAVALCANTI, doravante denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE SÃO LUIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

73.772.147/0001-73, com sede administrativa na Avenida Pedro II, s/nº, Centro, Palácio La Ravardiere, representado neste ato pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, MYRIAN SANTOS AGUIAR** e pelo **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO, DOMERVAL MORENO NETO**, e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SÃO LUÍS – SET**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.750.146/0001-78, representado neste ato pelo seu Presidente, **JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA MEDEIROS**, doravante denominados de **COMPROMISSÁRIOS**, com arrimo no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85 alterado pelo art. 113, da Lei nº 8.075/90, vem, através deste instrumento, **firmar o presente**

2º ADITIVO AO
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 004/2011 PJECC



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

CONSIDERANDO que, através do **ADITIVO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 004/2010**, firmado em 01 de junho de 2012, fora consignado, em sua **CLÁUSULA PRIMEIRA**, que a **COMPROMITENTE** viabilizaria licitação até 10/05/13, obrigando-se a adotar as medidas necessárias e em regime de urgência, objetivando equacionar o equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transportes;

CONSIDERANDO que foram celebrados termos de compromissos entre as empresas prestadoras do serviço público de transporte coletivo de São Luís/MA, contendo cláusula resolutiva com menção expressa do término destes após a conclusão do procedimento licitatório destinado à concessão das linhas de transporte;

CONSIDERANDO que a necessidade de instituir novo marco regulatório do sistema de transporte público de passageiros no município de São Luís/MA;



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

CONSIDERANDO a expiração dos prazos estipulados no **ADITIVO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 004/2010**, sem o devido cumprimento dos seus termos;

CONSIDERANDO a inexistência de lei municipal com previsão de subsídios tarifários, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a quantidade e qualidade da frota necessária a prestação do serviço adequado ao usuário;

CONSIDERANDO que a inexistência de subsídio tarifário, instituído pelo Poder Público Municipal, vem gerando prejuízo ao sistema de transporte, refletindo na precária prestação do serviço;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se estabelecer regras de transição, visando à licitação para concessão do serviço, com melhorias da quantidade/qualidade da frota circulante, bem como redução do tempo de espera dos usuários.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

RESOLVEM:

Celebrar o presente **2º ADITIVO ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO (MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA), no sentido de cumprir a **CLÁUSULA PRIMEIRA do TAC e respectivo ADITIVO,** assume a obrigação de deflagrar o certame licitatório **até a data limite de 30/11/13.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O COMPROMISSÁRIO (MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA), se compromete a encaminhar Projeto de Lei, disciplinando o novo marco regulatório do serviço público de transporte de passageiros à Câmara Municipal de São Luís, **até dia 30/07/13.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMPROMISSÁRIO (MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS) assume a obrigação de deflagrar o processo licitatório **até 30/08/2013**, objetivando a contratação de empresa habilitada para prestação do serviço de bilhetagem automática, incluindo os módulos de biometria e bilhete único.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **COMPROMISSÁRIO** no edital de licitação incluirá como requisito do certame, cláusula constando que a gestão e controle do sistema será realizado pelo **Município de São Luís/MA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto não for efetivada a contratação prevista no *caput*, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga a partir da assinatura deste ato, a efetuar a fiscalização dos cartões de transporte dos passageiros embarcados.

CLÁUSULA QUARTA: O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA** se compromete repassar, em caráter indenizatório, ao **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SÃO LUÍS**, o percentual de 6,60% do custo total do sistema, apurado



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

mediante Termo de Ajuste de Contas a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte -SMTT, nos termos do **art. 59 da Lei 8.666/93 c/c art. 63 da Lei nº 4.320/64.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O percentual contido no *caput*, será pago durante três meses, até o dia 30 de cada mês, a contar da data da assinatura do presente termo, através de depósito a ser efetuado pelo **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA**, em conta de titularidade do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SÃO LUÍS (Ag: 0027 CC: 06000717-0 - Banco Rural)**, valor este a ser rateado entre todas as empresas do Sistema de Transporte Urbano de São Luís/MA.

CLÁUSULA QUINTA: Os **COMPROMISSÁRIOS (SMTT e SET)** assumem a obrigação de elaborar, de forma consensual, um Plano de Ação, com vistas a implementação de melhorias no sistema, até a data de **10/06/2013**, o qual vigorará até a efetiva concessão do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Ação previsto nesta Cláusula



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

será parte integrante do presente aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS** se obriga a realizar auditoria financeira no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros **até 30/06/2013**, comprometendo-se em apresentar soluções econômicas para o Sistema **até o dia 21/07/2013**.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente **ADITIVO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA** possui a eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. **5º, parágrafo sexto, da Lei nº 7.347/85** e do art. **585, inciso II, do Código de Processo Civil**, podendo ser executado imediatamente após o vencimento dos prazos previstos para o cumprimento das obrigações pactuadas, independentemente de prévia notificação.

CLÁUSULA OITAVA: Na hipótese de descumprimento das disposições do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, por dolo ou culpa, assim como atraso injustificado



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

das resoluções constantes neste documento, será aplicado multa diária de **R\$ 1.000,00 (Mil Reais)**, oportunizando-se, antes da respectiva execução, a oitiva do **COMPROMISSÁRIO** inadimplente pelo **COMPROMITENTE**, no que diz respeito às razões do suposto descumprimento ou atraso no adimplemento das obrigações elencadas.

CLÁUSULA NONA: O presente **ADITIVO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em epígrafe, passará a vigorar a partir da data da sua assinatura e encerrar-se-á apenas após o fiel, pleno e integral cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Cumpridas todas as formalidades e obrigações especificadas no bojo do presente documento, o **COMPROMISSÁRIO** emitirá, em favor da **COMPROMITENTE**, uma declaração de cumprimento das cláusulas constantes neste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo de



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

ajustamento de conduta em 04 (quatro) vias de idêntico teor para que surta todos os efeitos legais, elegendo-se o foro de São Luís - MA para dirimir eventuais dúvidas acerca deste instrumento, devendo 01 (uma) via ser juntada à Ação Civil Pública nº 18.922-87.2010.8.10.0001, em trâmite perante o Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, para fins de homologação.

São Luís/MA, 16 de maio de 2013.

LÍTIA TERESA COSTA CAVALCANTI
Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor

MYRIAN SANTOS AGUIAR
Secretária Municipal de Trânsito e Transporte

DOMERVAL MORENO NETO
Procurador-Geral Adjunto do Município de São Luís/MA

JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA MEDEIROS
Presidente do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de São Luís - SET